



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 304/2019 DE CONTRATO**



Termo 304/2019 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CONTROL LAB, CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA, para prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO DO SERVIÇO TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM - Processo Administrativo 6210.2019/0001597-6- HSPM.

Aos 30 dias do mês de Agosto..... do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o SR. MARCIO MENDES BIASOLI, RG 136.704-9 IFP/RJ, CPF 217.784.817-72, diretor da empresa, CONTROL LAB, CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 29.511.607/0001-18, com sede na Rua Ana Neri, 416, Benfica, RJ, CEP 20911-440, telefone (21)3891-9900/9901, e-mail atendimento@controllab.com.br, contato@controllab.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0001597-6-HSPM, firmar o presente Termo 304/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da contratada e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO DO SERVIÇO TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, conforme especificado no Pregão Eletrônico 237/2019.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS

2.1- ENSAIOS QUALITATIVOS:

• Bacteriologia:

1. Coloração de GRAM;
2. Isolamento;
3. Identificação;
4. Teste de Sensibilidade a Antimicrobianos;
5. Cultura de vigilância Epidemiológica;

O programa deve incluir microorganismos representativos dos cinco principais grupos de bactérias: enterobactérias, bacilos gram positivos, cocos gram positivos, cocos gram negativos e bactérias gram negativas diversas.

• Parasitologia:

1. Identificação de parasitas em fezes;
2. Pesquisa de sangue oculto nas fezes;
3. Identificação de parasitas freqüentemente encontrados no Brasil e outros emergentes importantes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 304/2019 DE CONTRATO



• **Micobacteriologia:**

1. Pesquisa de BAAR - Coloração Ziehl-Neelsen.

• **Hematologia:**

1. Hematoscopia; O programa deve cobrir perfis normais e patologias hematológicas.

• **Urinálise EAS:**

1. Pesquisa de: Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, hemoglobina, eritrócito, Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio, Leucócitos;
2. Sedimentoscopia; O programa deve incluir faixas de ocorrência no laboratório entre resultados normais e anormais.

2.2 - ENSAIOS QUANTITATIVOS:

• **Bioquímica:**

1. Ácido Úrico;
2. Alanina aminotransferase (ALT);
3. Albumina;
4. Amilase;
5. Aspartato aminotransferase (AST);
6. Bilirrubina Total;
7. Bilirrubina Direta;
8. Cálcio Total;
9. Cloretos;
10. Colesterol Total;
11. Colesterol HDL;
12. Colesterol LDL (calculada);
13. Creatinina;
14. Creatinoquinase (CPK);
15. Desidrogenase láctica (LDH);
16. D-Dímero;
17. Ferro Total;
18. Fosfatase Alcalina;
19. Fósforo;
20. Gama Glutamil Transferase – GGT;
21. Glicose;
22. Lipase;
23. Magnésio;
24. Potássio;
25. Proteína C Reativa;
26. Proteína no líquido/urina;
27. Proteínas Totais;
28. Sódio;
29. Triglicerídeos;
30. Uréia;
31. Transferrina;
32. Microalbuminúria;
33. Troponina;
34. Lactato;
35. Hemoglobina glicada



• Gasometria:

1. pH;
2. pO₂;
3. pCO₂.

• Líquor:

1. Cloretos;
2. Glicose;
3. Proteínas Totais.

• Coagulação:

1. Fibrinogênio;
2. Tempo de Tromboplastina Parcial – PTT;
3. Tempo de Protrombina – TAP.

• Hematologia:

1. Contagem de Leucócitos;
2. Contagem de Hemácias;
3. Contagem de Plaquetas;
4. Contagem diferencial dos leucócitos;
5. Hematócrito;
6. Hemoglobina;
7. Reticulócitos;
8. Velocidade de Hemossedimentação (VHS);
9. Falcização.

• Marcadores Tumorais:

1. PSA Total;
2. PSA livre;
3. CEA (Antígeno Carcinoembriogênico);
4. CA125;
5. CA19-9;
6. CA15-3;
7. Alfa fetoproteína.

• Hormônios / Endocrinologia:

1. Cortisol;
2. Estradiol;
3. FSH;
4. Hormônio estimulador da tireóide (TSH);
5. Insulina;
6. LH;
7. Progesterona;
8. Prolactina;
9. Sulfato de DHEA;
10. Testosterona Total;
11. Triiodotironina Total (T3 Total);
12. Tiroxina Livre (T4 Livre);
13. Tiroxina Total (T4 Total);
14. Beta HCG;
15. Paratormônio;
16. Vitamina B12;



17. Vitamina D;
18. Ácido Fólico;
19. Anticorpo Anti-Peroxidase;
20. Anticorpo Anti-Tireoglobulina;
21. Testosterona biodisponível calculada;
22. Testosterona livre calculada;
23. SHBG – globulina ligadora de hormônio sexual;
24. Ferritina.

• Urinalise Dosagem:

1. Ácido Úrico;
2. Amilase;
3. Cálcio Total;
4. Cloretos;
5. Creatinina;
6. Fósforo;
7. Glicose;
8. Potássio;
9. Proteínas Totais;
10. Sódio;
11. Uréia;
12. Microalbuminúria;
13. Dismorfismo eritrocitário;
14. Espermograma.

• Imunologia:

1. Rubéola IgG / IgM;
2. Toxoplasmose IgG /IgM;
3. Complemento C3;
4. Complemento C4;
5. Imunoglobulina IgA;
6. Imunoglobulina IgG;
7. Imunoglobulina IgM;
8. Citomegalovirus IgG/IgM;
9. Anti HAV IgM;
10. Anti-HAV IgG/TOTAL;
11. Anti HIV;
12. Anti HCV;
13. Chagas;
14. Marcadores hepatite B: HbsAg, anti i Hbc TOTAL, anti-Hbc-IgM, anti Hbs, anti Hbe, HbeAg;
15. Alfa 1-Glicoproteína ácida ;
16. Transferrina;
17. Anti DNA;
18. Ferritina;
19. Sífilis;
20. Fator reumatoide;
21. ASLO;
22. FAN;

2.3 - CONDIÇÕES GERAIS

2.3.1A Contratada deverá:

- a) Oferecer todos os ensaios acima descritos;
- b) Enviar mensalmente amostras-controle similares aos materiais biológicos, produzidas de acordo com as normas de fabricação;
- c) Material a ser analisado deverá vir acompanhado das instruções sobre o manuseio, referente aos fatores que podem influenciar nos ensaios;
- d) Ser certificada e obedecer às normas da ABNT ISO/IEC Guia 43-11;
- e) Fornecer informações para detecção de prováveis fontes de desvios, subsidiando a implementação de ações corretivas e preventivas;
- f) Entregar amostras-controle com volume suficiente para a realização dos testes;
- g) Caso contrário, a empresa deverá fazer a reposição, sem qualquer ônus para o HSPM;
- h) Fornecer instruções sobre o relato e registro dos resultados dos ensaios;
- i) Realizar a avaliação através de comparação estatística dos laboratórios participantes, com sistemas analíticos similares;
- j) Disponibilizar os resultados mensalmente à Unidade Requisitante, através de relatórios de desempenho, informando os resultados individuais e o perfil dos laboratórios participantes, com comentários técnicos pertinentes;
- k) Permitir o gerenciamento de dados por sistema «on line», possibilitando enviar resultados, acessar informações, consultar os resultados das avaliações, imprimir documentos e monitorar os prazos;
- l) Prestar assessoria científica no prazo máximo de 24 horas após a notificação pela unidade Requisitante;
- m) Garantir a manutenção do sigilo dos resultados das avaliações;
- n) Oferecer programa de educação continuada, através de questionários periódicos;
- o) Emitir certificado anual de desempenho à Unidade Requisitante, conforme os critérios exigidos;

• Frequência das amostras:

- a) As rodadas devem acontecer com intervalos regulares não superiores a 3 (três) meses;
- b) Cada rodada deve ter para ensaio no mínimo 2 amostras com resultados de níveis distintos;
- c) Anualmente devem ser enviados no mínimo 10 itens de ensaio diferentes, distribuídos entre as rodadas;
- d) Ensaio por rodada, para reduzir a previsibilidade de resultados;
- e) O acondicionamento e o transporte devem garantir a estabilidade e a integridade das amostras.
- f) Em caso de falha, a empresa deverá repor os materiais inadequados, sem custos ao HSPM.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 304/2019 DE CONTRATO



novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico (**Termo de Referência**), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento de Apoio Técnico e a Seção Técnica de Patologia Clínica são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 33.999,96 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.2507.3.3.90.39.00.00.05.14,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 304/2019 DE CONTRATO



conforme Nota de Empenho nº 2.628/2019, no valor de R\$ 12.749,98 (doze mil, setecentos e quarenta e nove mil e noventa e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução das características técnicas do programa, multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

- 7.1.2.4. Pela inexecução parcial das características técnicas do programa, conforme contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.1.2.5. Pela inexecução total das características técnicas do programa, conforme contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 304/2019 DE CONTRATO**



8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

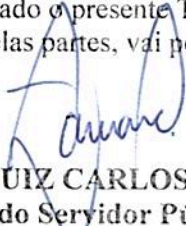
CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. MARCIO MENDES BIASOLI -
Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda.
Diretor

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12